



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

A Câmara Municipal de Toledo em muito pode melhorar e contribuir para aperfeiçoar a forma com que a administração pública pode atuar.

Um ponto que merece atenção e melhoria, é a progressão concedida na carreira dos servidores públicos; neste sentido, já foi elaborada e, por consequência, aprovada a Lei 'R' nº 98, de 17 de outubro de 2017 que regulamentou a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Na atualidade, a dinâmica social, especialmente no que concerne à questão educacional, vive uma revolução; as tecnologias permitem que o aprendizado seja obtido não apenas de forma presencial - *método tradicional* -, mas também pelas modalidades *on-line* e *semipresencial* - cujas aulas são transmitidas por plataforma *on-line* e os alunos comparecem em um local determinado para assisti-las -; a grande verdade, é que até mesmo as instituições consideradas tradicionais estão migrando para plataformas *on-line*, inclusive inserindo na grade dos cursos superiores que parcela das aulas seja nesta modalidade *on-line* ou *semipresencial*; há, portanto, plena aceitabilidade não apenas dos órgãos públicos, como também da sociedade, para adoção desta forma de aprendizado.

A permissão para a realização destes cursos – *modalidade on-line e semipresencial* – fará com que a Câmara Municipal de Toledo tenha vantagens; a primeira é que, ao não se conceder os deslocamentos aos servidores, estes permanecerão maior tempo trabalhando na Casa; secundariamente, haverá economia de valores, ante a não concessão de diárias e pagamento de passagens.

Assim, percebe-se que a discussão poderia ter sido aprofundada quando da Lei 'R' nº 98/2017, em especial conquanto à substituição da permissão de concessão de afastamento para de realização cursos em outras localidades, mediante pagamento de diárias pela realização de cursos *on-line* ou *semipresencial*.

A proposta que ora se apresenta é de que, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Toledo não mais usem o pagamento de diária para a realização de cursos e/ou eventos, com o objetivo de qualificação, mas que, seja plena e efetivamente, dentro de suas áreas de competências, aceite a realização de cursos nas modalidades *on-line* e *semipresencial*.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

Com esta proposta, o pagamento de diárias a servidores efetivos ficará restrito às hipóteses em que a administração desta Casa, determine que o servidor realize o seu trabalho em local distinto do da Câmara em cumprimento de ordens.

Portanto, aqui se apresenta:

a) alteração da Lei 'R' nº 98, de 17 de outubro de 2017, com o fito de excluir do inc. II do Parágrafo único do art. 2º a necessidade de realização de convênio com esta Casa para que o curso tenha aceitação pela comissão competente para análise dos certificados;

b) alteração da Resolução nº 23, de 07 de julho de 2014, de modo que diárias apenas serão concedidas aos servidores públicos efetivos desta Casa, em casos de determinação de realização de seu trabalho em outra localidade.

As proposições que ora apresentamos se justificam pelas razões acima expostas, as quais após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2017

Altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - ...

...

II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional ou instituições públicas."

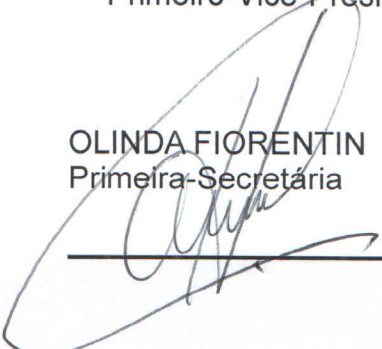
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

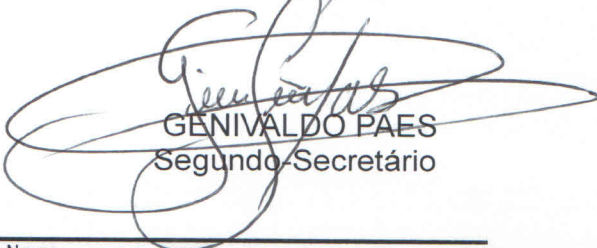
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2017.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente


LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente


OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária


GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

PL 188/2017
AUTORIA: Mesa

